

CIRCULAR N.º 11/2022, DE 20 DE DEZEMBRO

**SUBMÓDULO DE RISCO DE DESPESAS DO MÓDULO DE RISCO ESPECÍFICO
DE SEGUROS DE VIDA**

O artigo 140.º do Regulamento Delegado (UE) n.º 2015/35, da Comissão, de 10 de outubro de 2014, que completa a Diretiva 2009/138/CE do Parlamento Europeu e do Conselho relativa ao acesso à atividade de seguros e resseguros e ao seu exercício (Solvência II) (Regulamento Delegado), estabelece que o requisito de capital de solvência para o submódulo do risco de despesas do módulo de risco específico de seguros de vida é igual às perdas nos fundos próprios de base das empresas de seguros que resultariam da combinação das seguintes alterações permanentes instantâneas:

- (a) Um aumento de 10 % do montante das despesas consideradas no cálculo das provisões técnicas;
- (b) Um aumento de um ponto percentual da taxa de inflação das despesas (expressa em percentagem) utilizada no cálculo das provisões técnicas.

A Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões tem vindo a identificar práticas divergentes no cálculo deste requisito de capital de solvência. Paralelamente, a Autoridade Europeia dos Seguros e Pensões Complementares de Reforma (EIOPA) publicou no respetivo sítio na Internet, várias *Q&A on regulation* [Q&A 1788 (revised), 1995, 2176, 2177 e 2188]¹, relativamente à forma de cálculo deste submódulo.

Neste quadro, a Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões, ao abrigo do disposto na alínea *b*) do n.º 3 do artigo 16.º dos seus Estatutos, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 1/2015, de 6 de janeiro, alerta as empresas de seguros que:

1 — As comissões futuras a pagar, quer estejam previstas contratualmente de forma fixa, quer sejam definidas de forma variável (por exemplo, comissões a pagar a instituições financeiras, comissões de mediação, entre outras), devem ser consideradas como despesas e,

¹ Acessíveis na seguinte hiperligação [Q&A search results | Eiopa \(europa.eu\)](#)

consequentemente, devem estar sujeitas ao choque de aumento de 10%, previsto na alínea *a)* do artigo 140.º do Regulamento Delegado

2 — Deve ser considerado o aumento de 1 p.p. da taxa de inflação das despesas, conforme previsto na alínea *b)* do artigo 140.º do Regulamento Delegado, excetuando-se os casos em que as despesas não se encontram adversamente expostas ao risco de inflação.

3 — Nos casos em que a empresa de seguros projeta todas as despesas em conjunto, o choque de inflação referido no número anterior deve ser aplicado ao conjunto das despesas.

Em 20 de dezembro de 2022. — O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO: *Margarida Corrêa de Aguiar*, presidente — *Adelaide Marques Cavaleiro*, vogal.